



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.237, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a realização de eventos e aglomerações em locais públicos fechados, em face da Gripe A (H1N1).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a expansão, no Brasil, e, especialmente, no Estado do Rio Grande do Sul, da Gripe A (H1N1);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas e a realização de eventos públicos aumentam a possibilidade de transmissão do vírus;

DECRETA:

Art. 1.º A realização de eventos municipais, incluídos os de iniciativa privada de qualquer natureza, que gerem a aglomeração de pessoas em locais públicos fechados, como ginásios, teatros, casas de cultura, escolas e outros, deverá ser precedida de consulta à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá indicar a transferência ou, mesmo, a sua não-realização, quando representar risco de contaminação de pessoas pelo vírus

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 7 de agosto de 2009.

ERNESTO ORTIZ ROMACHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO FRAGA BOEIRA
Secretário de Administração